



Comissão Nacional de Eleições

## INFORMAÇÃO

### **Eleição da Assembleia da República, realizada em 6 de Outubro de 1985 Fiscalização das contas dos partidos ou coligações, conforme prescreve o Artigo 78º, da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio.**

Todos os partidos ou coligações que intervieram na eleição da Assembleia da República já prestaram as suas contas inclusive aqueles, que foram indicados na informação prestada em 6 de Janeiro de 1986.

Os partidos ou coligações que apresentaram quer as receitas que as despesas da referida campanha distribuídas e devidamente documentadas, por círculos eleitorais, foram os seguintes:

- 1) - Partido Social Democrata - PPD/PSD
- 2) - Aliança Povo Unido - APU
- 3) - Partido Socialista - PS
- 4) - Partido do Centro Democrático Social - CDS
- 5) - Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses - PCTP/MRPP

Os restantes partidos indicaram globalmente as importâncias respectivas pelo que ao relator se afigurou, como método aceitável, distribuir tais valores, proporcionalmente ao número dos candidatos efectivos mais os suplentes por cada círculo eleitoral daí resultando poder estabelecer-se razoável processo de comparação para melhor ser apreciado.

Superiormente, porém, se decidirá.

6 Fevereiro 1986

## INFORMAÇÃO

### **Eleição da Assembleia da República, realizada em 6 de Outubro de 1985 Fiscalização das contas dos partidos ou coligações, conforme prescreve o Art.º 78º, da Lei no 14/79, de 16 de Maio.**

Conforme a informação com data de 6 de Fevereiro de 1986, todos os partidos ou coligações intervenientes na campanha para a eleição da Assembleia da República, realizada em 6 de Outubro de 1986, prestaram as contas respectivas, conforme preceitua a Lei n.º 14/79, de 16 de Maio (Art.ºs 75º a 78º).

Verifica-se que foram supridos os atrasos referidos na informação de 6 de Janeiro de 1986, tendo-se dado satisfação à deliberação da Comissão Nacional de Eleições, de 7 de Janeiro de 1986 que concedeu, aos partidos em falta, maior prazo para o cumprimento do preceituado na alínea 4, do Art.º 78º, da Lei Eleitoral.

Passaremos à apreciação das contas, mas exclusivamente na sua regularidade formal pois o montante e a origem quer das receitas quer das despesas, serão da única responsabilidade dos partidos ou coligações que as apresentam.

Como já foi referido, nomeadamente em relação às forças políticas com representação parlamentar, as suas contas apresentam-se bem elaboradas e devidamente documentadas satisfazendo também como se impõem a lei do selo.

Mas, para uma apreciação numérica sintetizada e que permita estabelecer comparações mais elucidativas, elaboraram-se os quadros A, B e C que se anexam. Destes quadros fizeram-se destacar, como mais notáveis, as seguintes observações:



#### Quadro A<sup>(1)</sup>:

- 1) Contém o número de candidatos a deputados de todos os partidos políticos ou coligações intervenientes na campanha, tanto efectivos como suplentes, distribuídos pelos 22 círculos que constituem o universo eleitoral, os quais totalizam 3542 (2648 efectivos e 858 suplentes).
- 2) De notar que todos os partidos ou coligações apresentaram o número máximo possível de candidatos efectivos (250) não tendo, todavia, o PC(R) concorrido em três círculos eleitorais (Lisboa, Madeira e Açores).
- 3) O número total de candidatos, por partido ou coligação, vai servir, como adiante se mostrará, para verificar se as suas despesas se situaram dentro dos limites legais, e ainda por círculos para as distribuir proporcionalmente, pretendendo conseguir-se analogias de utilidade no apreço global.

#### Quadro B <sup>(2)</sup>:

- 1) Contém despesas globais e por círculos eleitorais, dos partidos políticos ou coligações.
- 2) De notar que os partidos:  
PCTP/MRPP - Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses;  
PDC - Partido da Democracia Cristã;  
POUS - Partido Operário de Unidade Socialista;  
PRD - Partido Renovador Democrático;  
PSR - Partido Socialista Revolucionário;  
UDP - União Democrática Popular.

apresentaram as despesas apenas na sua totalidade.

Achou-se, todavia, como foi dito, de bom critério, distribuir importâncias proporcionalmente ao número de candidatos efectivos e suplentes, em cada círculo eleitoral. (vide quadro A).

Permite, assim, um cotejo comparativo com os restantes partidos que também fizeram a imputação das despesas deste modo.

- 3) Pode deduzir-se que todos os partidos ou coligações se situaram, nas suas despesas muito abaixo dos limites preceituados pelo Art.º 77º, da Lei Eleitoral que determina:

“Cada partido ou coligação não pode gastar, com as respectivas candidaturas e campanha eleitoral, mais do que a importância global correspondente a quinze vezes o salário mínimo mensal nacional, por cada candidato da respectiva lista” (ou seja,  $15 \times 19.200\$00 \times n.º$  de candidatos).

Assim, como exemplo, o Partido Socialista, que gastou 60.567.512\$40, poderia ter gasto, sem ultrapassar os limites previstos na Lei:

$$15 \times 19.200\$00 \times 345 = 99.360.000\$00$$

- 4) Todos os outros partidos apresentaram, igualmente, verbas bastante inferiores ao limite máximo conforme se pode extrair dos quadros A e B em apreço.



Comissão Nacional de Eleições

5)

a) Deduz-se do valor total das despesas, uma média correspondente a cada deputado de 63.847\$00 ( $226.149.163\$00 : 3542 = 63.847\$00$ ).

b) Deduz-se do valor total das despesas de cada partido, uma média correspondente a cada deputado, respectivamente, de:

1) APU - 33.487.340.70 :	347	=	96.505.00
2) CDS - 31.559.000.00 :	325	=	97.105.00
3) PC(R) - 795.238.00 :	230	=	3.458.00
4) PCTP/MRPP - 402.534.00 :	346	=	1.163.00
5) PDC - 922.859.00 :	300	=	3.076.00
6) POUS - 100.000.00 :	308	=	325.00
7) PRD - 36.564.959.00 :	338	=	108.180.00
8) PPD/PSD - 58.977.990.00 :	344	=	171.436.00
9) PS - 60.567.512.00 :	345	=	175.558.00
10) PR - 456.694.00 :	332	=	1.376.00
11) UDP - 2.319.036.00 :	327	=	7.092.00

Os 5 partidos políticos ou coligações que aparecem com despesas mais elevadas são os que alcançaram representação parlamentar, os quais obtiveram a eleição dos seguintes números de deputados, que totalizam os 250 previstos por lei:

1) APU - 38 deputados eleitos por	89.8281	votantes
2) CDS - 22 deputados eleitos por	577580	"
3) PRD - 45 " "	1038893	"
4) PPD/PSD - 88 " "	<u>1732288</u>	"
5) PS - 57 " "	1204321	"

6) De um modo genérico as despesas dos partidos foram indicadas por estes, como tendo os seguintes destinos:

1. Despesas pessoais dos candidatos

- a) alimentação e alojamento
- b) transportes
- c) telégrafos e telefones
- d) outras despesas

2. Material de propaganda eleitoral

- a) produção e/ou aquisição b) distribuição
- c) outras despesas

3. Realização de- comícios e reuniões

- a) aluguer de recintos
- b) arranjos de recintos
- c) outras despesas

4. Despesas de secretariado

- a) pessoal
- b) consumos de secretaria
- c) telégrafos e telefones
- d) outras despesas



## 5. Despesas Gerais

- a) instalações para uso exclusivo durante a campanha
- b) equipamentos
- c) transportes
- d) pagamentos de serviços
- e) outras despesas

## 6. Correios

7) A título exemplificativo da alínea 6 anterior, incluímos o quadro F, apresentado pelo Partido Socialista e ainda, o quadro G, proveniente do Partido Social Democrata.

### Quadro C <sup>(2)</sup>:

Este quadro visa esclarecer quais as receitas dos partidos ou coligações intervenientes na campanha eleitoral, tendo-se procedido, em regra, também como no quadro B, a uma distribuição proporcional ao número de candidatos pelos círculos eleitorais respectivos, a fim de obter analogias sintetizadas e elucidativas. Pela sucinta análise das referidas receitas, afigura-se correcta a sua proveniência indicada em geral, do seguinte modo:

- a) Produto da venda de artigos
- b) Contribuição pecuniária dos associados
- c) Campanhas de fundos
- d) Fundos dos partidos

De referir que a Aliança Povo Unido (APU) apresentou as suas receitas distribuídas por círculos eleitorais, conforme consta no quadro D anexo.

Também as receitas do Partido Renovador Democrático (PRD) figuram no quadro E que, igualmente, acompanha este trabalho.

Aos quadros D e E voltaremos a referir-nos posteriormente.

Prosseguindo agora a análise do quadro C, parece-nos ainda de destacar as conclusões seguintes:

1) Apenas no Partido Renovador Democrático (PRD), as receitas sobrelevaram as despesas em 427183\$00. Em todos os restantes partidos verifica-se que foi obtida a igualdade.

Este partido procedeu a uma recolha de fundos em 20 círculos eleitorais que totalizou 36992142\$00 (vide quadro E<sup>(3)</sup>).

Esta importância figura no quadro C, distribuída por todos os círculos eleitorais proporcionalmente ao número de candidatos efectivos mais suplentes, pelas razões já apontadas atrás para as despesas.

2) Também a Aliança Povo Unido (APU) apresentou um total de 20449940\$00 de receitas obtidas em todos os círculos eleitorais, excepto na Europa (vide quadro D<sup>(3)</sup>).

A importância global de receitas indicada (33487340\$00) foi obtida recorrido aos fundos dos partidos que constituem a Aliança Povo Unido (APU), que contribuir com a verba de 13.037.400\$00.



Esta importância aparece distribuída no quadro C, pelos 22 círculos eleitorais, proporcionalmente ao número de candidatos, a fim de conseguir semelhança de critério com a generalidade dos outros partidos e do mesmo modo que já foi indicado anteriormente.

Ao concluir esta informação, julga-se nela ter sido exposto o essencial para que a Comissão Nacional de Eleições possa ajuizar como foi cumprido, pelos partidos políticos ou coligações, o que está preceituado na Lei 14/79, de 16 de Maio, qual a receitas e despesas da campanha eleitoral, para a eleição da Assembleia da República de 6 de Outubro de 1985.

**Notas:**

- (1) - Foi entendido não se incluir em anexo, dado o facto de não ser elemento essencial ao presente relatório.
- (2) - Foi retirada a última coluna relativa a totais por círculo eleitoral.
- (3) - Os quadros D, E e G, não se incluem em anexo dado que respeitam somente a duas forças políticas.

FONTE: Aprovado pela Comissão Nacional de Eleições em sessão plenária realizada em 12/03/1986